



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS / REQUERIMENTOS, CUJO O INTERESSADO SEJA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS, EM ASSUNTO DE SEU EXCLUSIVO DIREITO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Birigui,

considerando que a Administração Pública tem que se nortear pelos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

considerando a necessidade da implantação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de ações afirmativas no serviço público, dando ensejo à efetivação dos direitos fundamentais para a concretização do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

considerando que a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compete velar pela observância desses princípios constitucionais e pelo cumprimento da legislação nos atos praticados pelos servidores e administradores, no âmbito do Município de Birigui;

considerando que a Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas instituiu o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional do Deficiente;

considerando que é obrigação do poder público assegurar os direitos da pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais;

considerando que a Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, determina a preferência no atendimento e prioridade nos interesses das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais perante os órgãos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando que o próprio Superior Tribunal de Justiça instituiu o atendimento prioritário no julgamento dos processos das pessoas portadoras de deficiência através da Resolução nº 2 de 25 de janeiro de 2005,

DECRETA:

ART. 1º. Institui a política pública de ações afirmativas para a concessão de prioridade de tramitação a todo processo administrativo, cujo interessado seja pessoa portadora de deficiência ou necessidades especiais, versando assunto de exclusivo direito do mesmo.

ART. 2º. O interessado na obtenção da prioridade requererá o benefício, por si ou devidamente representado, provando sua condição mediante atestado médico e também de seu exclusivo direito através da cópia de documento público ou particular, os apresentará na Seção de Protocolo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Birigui.

ART. 3º. A cópia da documentação citada no artigo anterior, após sua certificação pela Seção de Protocolo, será juntada aos autos e remetida à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise dos documentos, sendo certo que a confirmação da prioridade implicará na indicação de prioridade no rosto dos autos do respectivo processo administrativo/Requerimento, inclusive naqueles que já estiverem em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Negócios Jurídicos poderá efetuar diligência para confirmar a autenticidade do documento apresentado, que assegurará o benefício requerido.

ART. 4º. Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência ou com necessidades especiais, àquela que se enquadrar nas condições previstas na Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e da Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003 nas seguintes categorias:

- I. Deficiência física;
- II. Deficiência auditiva;
- III. Deficiência visual;
- IV. Deficiência mental;
- V. Deficiência múltipla-associação de duas ou mais deficiências.

ART. 5º. Os servidores e administradores da Administração Direta e Indireta do Município de Birigui cumprirão o presente decreto, sendo que o benefício implica na prioridade para uma decisão ou resposta ao interessado.

ART. 6º. As Seções de Protocolo da Administração Direta e Indireta do Município de Birigui identificarão com carimbo próprio, a prioridade do trâmite.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de dezembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONCALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete Interino

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas